



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE HUMANIDADES
UNIDADE ACADÊMICA DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

Resolução PPGH N° 06/2010.

Regulamenta a matrícula de candidato aprovado e classificado, trancamento de matrícula e dá outras providências sobre a condição de Aluno Especial junto ao Programa de Pós-Graduação em História (PPGH - UFCG).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH/UFCG), no uso de suas atribuições, com base no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UFCG e na RESOLUÇÃO N^o 09/2006 do Programa de Pós-Graduação em História.

Considerando as necessidades de regulamentar: matrícula de candidato aprovado e classificado no que diz respeito ao número de disciplinas por semestre e a situação de Aluno Especial junto ao Programa de Pós-Graduação em História do profissional graduado ou graduando.

RESOLVE:

DA MATRÍCULA

Art. 1. O candidato selecionado e classificado no processo de seleção será admitido na condição de aluno regular do Programa, devendo efetuar sua matrícula junto à Secretaria do Programa, dentro dos prazos fixados no calendário escolar elaborado nos termos deste Regulamento, apresentando os originais de todos os documentos exigidos neste Regulamento.

§1^o Por ocasião da matrícula, o aluno regular receberá um número de matrícula, que o identificará como aluno regular da Universidade Federal de Campina Grande.

§2º A matrícula, de que trata o caput deste artigo, é condicionante para a realização da primeira matrícula em disciplinas.

§3º Os candidatos inscritos na seleção, na forma do disposto no §2 do artigo 28 deste regulamento, deverão, no ato da matrícula no Programa, atender à exigência do inciso V daquele artigo.

§4º O candidato perderá todos os direitos obtidos pela aprovação e classificação no processo seletivo, se não efetivar a matrícula no prazo ou desistir em matricular-se no Programa.

Art. 2. A cada período letivo, na época fixada em calendário escolar elaborado nos termos deste Regulamento, o aluno deverá fazer, junto à Coordenação do Programa, sua matrícula em disciplinas ou institucional, salvo os casos de interrupção de estudos.

§1º A matrícula em disciplinas optativas deverá ter, obrigatoriamente, o acordo do Orientador.

§2º A matrícula denominada institucional corresponde ao(s) período (s) letivos em que o(a) aluno(a) já houver concluído seus créditos em disciplinas e estiver dedicado somente à elaboração do seu Trabalho Final.

§3º A matrícula institucional deverá, obrigatoriamente, ter o correspondente acordo do(a) Orientador(a).

Art. 3. A critério da Comissão de Seleção e do Colegiado do Programa, o(a) aluno(a) poderá cumprir estudos complementares, inclusive disciplinas de graduação, concomitantemente ou não às atividades do Programa e sem direito a crédito, porém com direito a certificado.

Parágrafo único. Em caso de recomendação para o(a) aluno(a) realizar estudos complementares, estes deverão ser efetivados no primeiro período letivo do seu ingresso, de acordo com o calendário escolar elaborado pelo Programa.

Art. 4. Para efeito do disposto no §2º do artigo 35 deste Regulamento, o Trabalho Final será considerado como disciplina, sendo anotado no Histórico Escolar do aluno como “Trabalho de Dissertação” assim como o período letivo correspondente.

DO ALUNO ESPECIAL

Art. 5. Poderá ser admitido como aluno especial, conforme previsto no artigo 34 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG e a critério do Colegiado, profissional graduado ou graduando.

§1º A aceitação de profissional graduado como aluno especial dependerá de parecer do professor da disciplina, com base em análise de seu *Curriculum Vitae*/Lattes e na leitura da justificativa elaborada pelo solicitante em formulário disponibilizado pela UFCG e formalizado um processo no setor de Protocolo Geral da UFCG.

§2º A aceitação de graduando como aluno especial estará condicionada a que o postulante já tenha obtido, pelo menos, 80% dos créditos exigidos para a integralização de sua graduação e esteja cursando o último semestre de seu curso de graduação e dependerá de parecer do professor da disciplina, com base em análise de seu Histórico Escolar.

§3º A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vagas em cada disciplina, depois de matriculados os alunos regulares.

§4º O aluno especial somente poderá cursar um máximo de nove créditos.

§5º Para se tornar um aluno regular, o interessado terá que se submeter e ser aprovado no processo de seleção, conforme o disposto neste Regulamento.

§6º As disciplinas cursadas como aluno(a) especial só poderão ser aproveitadas no PPGH, após o aluno ter sido aprovado da seleção do Programa e matricular-se como aluno regular.

DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA

Art. 5. Aceitar-se-á matrícula por transferência de alunos matriculados regularmente em outros cursos ou programas de pós-graduação em História ou áreas afins, a critério do Colegiado do Programa, com base na avaliação do *Curriculum Vitae* do(a) interessado(a) e ouvida a linha de pesquisa de interesse, desde que existam vagas disponíveis e disponibilidade de orientador(a).

§1º A aceitação de transferência somente poderá ser realizada depois do interessado ter concluído, no mínimo, o primeiro período de estudos na Instituição de Ensino Superior-IES de origem.

§2º A critério do Colegiado, poderão ser reconhecidos créditos obtidos em outros Cursos ou Programas da Universidade ou em outras Instituições de Ensino Superior conforme os artigos 49 a 51 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

§3º Só ocorrerá aproveitamento de estudos em disciplinas em que o aluno obtiver notas iguais ou superiores a 7,0 (sete vírgula zero).

Art. 6. Para efeito do que dispõe o §2º do artigo 11 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, será considerada a data de ingresso no primeiro programa ou curso de origem, excluídos os casos de interrupção de estudos.

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 7. Será permitido o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não tenham sido realizadas 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial, a critério do Colegiado.

§1º O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas constará de um requerimento justificativo, feito pelo aluno e dirigido ao Coordenador, com o visto do(a) professor(a) da disciplina e aquiescência do(a) Orientador(a).

§2º O deferimento do pedido compete ao Coordenador do Programa, ouvidos, previamente, o(a) Orientador(a) do(a) aluno(a) e o(a) professor(a) da disciplina, respeitadas as disposições em vigor.

§3º O deferimento de pedido de trancamento de disciplina feito por aluno bolsista só será concedido pelo Coordenador se este ato não implicar que o aluno passe a cursar um número de créditos inferior ao mínimo fixado pelo Colegiado, sob risco de perda da bolsa de estudos.

§4º É vetado o trancamento de matrícula, mais de uma vez, na mesma disciplina, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa.

§5º O trancamento da matrícula no primeiro período letivo será interpretado como desistência do Programa, por parte do(a) candidato(a).

§6º O trancamento de matrícula em qualquer disciplina não deverá constar no Histórico Escolar do(a) aluno(a).

Art. 8. O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponderá à interrupção dos estudos e só será permitido, em caráter excepcional, por solicitação do aluno e justificativa expressa do(a) Orientador(a), a critério do Colegiado.

§1º O prazo máximo de interrupção de estudos permitido será de um período letivo, não sendo computado no tempo de integralização do Programa.

§2º A solicitação de interrupção de estudos deverá observar o prazo estipulado e divulgado pela Secretaria, de acordo com o calendário escolar praticado pelo Programa.

§3º Aprovado o trancamento de matrícula, o aluno, se for bolsista sob controle da Coordenação, perderá automaticamente a bolsa de estudos, podendo a mesma ser remanejada para outro aluno.

§4º O trancamento concedido deverá ser, obrigatoriamente, mencionado no Histórico Escolar do aluno com a menção “Interrupção de Estudos”, seguida de anotações do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Programa.

§5º Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do(a) aluno(a), correspondendo à sua desvinculação do Programa.

JUCIENE RICARTE APOLINÁRIO
PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PPGH-UFCG.